



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.715/2018

DE 19 DE JULHO DE 2018.

Altera o artigo 5º da lei municipal nº. 810/09 que Institui no município de Tabai a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º da lei municipal nº. 810/09 de 19 de janeiro de 2009 que passa a vigorar com o seguinte texto.

Art. 5º A alíquota de contribuição será de:

- a) Na área de concessão da CERTAJA: **R\$ 8,00 (oito reais);**
- b) Na área de concessão da RGE: **R\$ 8,00 (oito reais);**

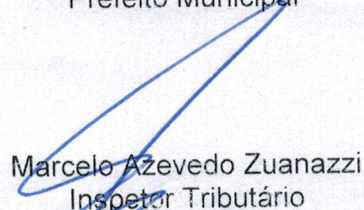
§ 1º - Estão sujeitos também a cobrança da CIP:

- a) classe industrial: **R\$ 20,00;**
- b) classe comercial: **R\$ 10,00.**

§ 2º - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

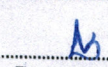
Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 19 de julho de 2018.


Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal


Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

Certifico que este documento esteve
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 20/07/18


Rubrica Responsável

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Encaminhamos o presente projeto de lei que visa alterar o art. 5º da lei 810/09 para fixar um único valor para arrecadação da contribuição com a CIP (iluminação pública) estendendo para as classes industrial e comercial.

Isto se deve ao fato de que os valores arrecadados não suportam os gastos com iluminação pública, sendo que no ano de 2017 os valores arrecadados não cobriram um terço do valor gasto com energia elétrica, mão-de-obra e material.

A alteração trará novos valores para classe residencial que terá taxa fixa de R\$ 8,00, já para os contribuintes da classe industrial a taxa fixa será de R\$ 20,00 e para classe comercial de R\$ 10,00.

Assim pretende – se aumentar a arrecadação para contribuição da CIP, pois ainda há um déficit, o arrecadado não cobre os gastos com manutenção e expansão da rede de iluminação publica.

Após o exposto contamos com a apreciação e aprovação deste projeto e reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 01 de junho de 2018.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal